PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número da Nota	Data de Emissão
00103	**10/11/2017**
RPS	Competência
	10/11/2017

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	**18.816.036/0001-03**	Inscrição Municipal: **63453**
Nome/Razão Social	**PIMENTEL MELLO & ZAMPROGNO - ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME**	
Endereço	**HENRIQUE MOSCOSO, 1019 - SALA 606/607 - CENTRO - CEP: 29100020**	
Município/UF	**Vila Velha/ES**	Email: **lucimarcontab@terra.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	**768.087.427/15**	Inscrição Municipal
Nome/Razão Social	**HELDER IGNACIO SALOMAO**	
Endereço	**RUA DOIS IRMAOS, 63 - CAMPO GRANDE - CEP: 29146020**	
Município/UF	**Cariacica/ES**	Email **dep.heldersalomao@gmail.com**

DADOS COMPLEMENTARES

Município da prestação do serviço: **Vila Velha - ES** Regime: **Empresa Optante do Simples Nacional**

Município da incidência: **Vila Velha - ES** Exigibilidade: **Não Incidência**

Código de serviço: **17.13 - Advocacia.**

CNAE: **6911701 - Serviços advocatícios**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MANDATO DO DEPUTADO FEDERAL

HELDER IGNACIO SALOMÃO

RECEBIDO
Em: 14/11/2017
As hs

VALOR DOS SERVIÇOS = R$ 6.000,00 // VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R$ 6.000,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Desconto Cond. (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS Calculado (R$)	Valor do ISS Devido (R$)	Valor do ISS Retido (R$)
0,00	**6.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

IR (R$)	INSS (R$)	CSLL (R$)	PIS (R$)	Cofins (R$)	Outras retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

- **Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto nº 10 de 15/01/2010 e autorizada pela AIDF Nº 981/2014 de 30/05/2014;**
- **Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;**
- **Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 5316D286-93ED-4581-8456-626A7AEA7A7A**

Relatório de Atividades de Assessoria Jurídica

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o relatório das principais atividades desenvolvidas pela Pimentel Mello & Zamprogno Advogados Associados para o mandato do Deputado Federal Helder Salomão no período de 16 de outubro a 16 de novembro de 2017.

Atividades

- Quatro reuniões de trabalho com a equipe do Escritório Estadual;
- Análise e notas técnicas sobre:

- PL 1285/15 que institui o Programa Nacional de Incentivo ao Exercício da Docência em Municípios do Interior do País (PNIEDI);
- PL 7054/17 que altera o caput do art. 1º da Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013, para incluir a isenção de pagamento de taxas para a inscrição em processos seletivos também nas instituições federais de ensino básico e profissional;
- PL 434/03 que dispõe sobre estágio remunerado para treinamento e capacitação profissional em serviço, inclusive pelos órgãos de segurança pública.

Vila Velha - ES , 17 de novembro de 2017

Antonio Carlos Pimentel Mello
Advogado OAB/ES 1388

Contrato de Prestação de Serviços que entre si estabelecem, de um lado denominada de *CONTRATANTE*, **HELDER IGNACIO SALOMÃO**, brasileiro, casado, professor, CPF nº 768.087.427-15, com escritório político localizado à rua Dois Irmãos, 63, com a rua Manoel Cardoso, bairro Campo Grande, Cariacica/ES, e de outro lado denominada *CONTRATADO*, **PIMENTEL MELLO & ZAMPROGNO AADVOGADOS ASSOCIADOS,** CNPJ 18.816.069/0001-03, com escritório na Rua Henrique Moscoso, 1019, 6º andar, salas 606/607, Centro - Vila Velha - ES- CEP 29.100-020, neste ato representado pelo sócio proprietário, Dr. Antonio Pimentel Mello, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ES nº1388, pelas condições que entre si estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação, para fins de apoio ao exercício mandato parlamentar, de consultoria jurídica e trabalhos técnicos para o Deputado Helder Salomão (PT/ES) conforme os serviços discriminados na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços técnicos especializados da CONTRATADA consistirá em:

a) Elaboração e apresentação de estudos jurídicos sobre a legalidade e constitucionalidade dos assuntos que se fizerem necessários.

b) Elaboração de pareceres jurídicos e notas técnicas sobre temas jurídicos do Executivo no âmbito federal (Projeto de Lei, Projeto de Lei Complementar, Proposta de Emenda à Constituição, Decretos , Portarias, Atos Administrativos) de interesse do parlamentar.

c) Assessoria e consultoria na elaboração, instrução, apresentação e acompanhamento de novos textos normativos(Projeto de Lei, Projeto de Lei Complementar, Proposta de Emenda à Constituição, Projetos de Resolução, Emendas a projetos).

d) Pesquisas jurisdicionais em todas as áreas do Direito com determinado tema especifico a fim de fundamentar textos normativos (Projeto de Lei, Projeto de Lei Complementar, Proposta de Emenda à Constituição, Decretos, Portarias, Atos Administrativos).

e) Pesquisas Legislativas sobre a legislação superior e inferior nas esferas Federal, bem como, a Legislação especifica de órgãos governamentais.

PARAGRAFO ÚNICO. Para a gestão e acompanhamento dos serviços listados na cláusula segunda, serão necessárias as seguintes atividades: reuniões de alinhamento, presenciais ou virtuais; realização de reuniões de planejamento; elaboração de relatório mensal de atividades desenvolvidas e produção de relatório final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

a) O CONTRATADO prestará os serviços ao CONTRATANTE, não tendo o quadro de advogados colocados para a execução dos serviços, nenhum vínculo empregatício com o CONTRANTANTE;

b) O CONTRATADO é o único responsável pelos atos praticados pelo quadro de advogados colaboradores do CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais danos causados pelos mesmos ao patrimônio do CONTRATANTE, mediante comprovação;

c) Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da CONTRATANTE;

d) Executar os serviços, exclusivamente, através de profissionais capacitados e com experiência;

e) Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação;

f) Emitir nota fiscal e relatório dos serviços executados mensalmente;

g) Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) Acompanhar a execução deste ajuste;
b) Realizar os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO, fornecendo todo o conteúdo necessário à execução dos serviços, através de profissional indicado pelo CONTRATANTE; sob pena de inviabilizar eventuais medidas administrativas e/ou judiciais;
c) Verificar se o serviço está sendo realizado de acordo com as especificações, bem como decidir os casos omissos, não permitir nenhuma alteração, sem razão preponderante e autorização por escrito;
d) Atestar o produto ou relatório e a nota fiscal oriunda da execução do serviço contratado;
e) Efetuar pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos serviços descrito na Cláusula Segunda deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO valor mensal de R$ 6.000,00(seis mil reais), para prestar os serviços por um período de 12 (doze) meses,

PARAGRAFO ÚNICO. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal correspondente ao objeto, juntamente com relatório de atividades, entregue e aceito pela CONTRATANTE. No ato da apresentação da nota fiscal, deve-se informar o nome do Banco e a respectiva agência do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses à partir da data de assinatura, podendo ser alterado, rescindindo ou renovado, caso haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de suas obrigações legais ou contratuais assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

PARAGRAFO ÚNICO. Caso ocorra a rescisão contratual a CONTRATANTE se obriga a pagar apenas o valor dos serviços efetivamente prestados e aprovados até a data da rescisão. Qualquer uma das partes poderá rescindir o contrato mediante comunicado escrito com no mínimo 30(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o **Foro de Cariacica – ES**, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciando desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de iguais teores e formas, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Cariacica-ES, 15 de abril de 2017.

HELDER IGNACIO SALOMÃO
Deputado Federal - PT/ES

ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO
Advogado – OAB- ES 1388

Testemunhas:

1) _____
CPF: 860467567-15

2) _____
CPF: 756696177-20